

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002608/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/01/2026 ÀS 15:10

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO REIS PERILLO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO, CNPJ n. 37.382.041/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias farmacêuticas**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pí/GO, Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirã/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jar

Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores das indústrias farmacêuticas, no contrato de experiência, salário de ingresso equivalente ao salário-mínimo mensal. Ao término da experiência e mantida a relação de emprego, será assegurado um Piso Salarial mensal no valor de R\$ 1.650,88 (um mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador deverá pagar a remuneração dos trabalhadores até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o fechamento das horas mensais trabalhadas, incluindo as horas extras, até o dia 20 (vinte) de cada mês para que as indústrias tenham tempo hábil para realizarem o processamento eletrônico da folha salarial e efetuar o respectivo pagamento no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este procedimento de leitura do controle de frequência não enseja multa por atraso, eis que o pagamento será feito dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 459, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão realizar o pagamento do piso salarial conforme previsto no caput, retroagindo a 1º de abril de 2025, sendo que eventuais diferenças salariais devidas, em virtude do aumento do piso salarial previsto nesta cláusula, deverão ser pagas em única parcela, vencível junto com a folha salarial de fevereiro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias Farmacêuticas no Estado de Goiás concederão, a partir de 01 de abril de 2025, reposição salarial da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os trabalhadores admitidos antes de abril/2024 será aplicado um reajuste integral de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), incidido no valor do salário do mês de março/2025, observando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado as empresas o reajuste de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) sobre os salários nominais mensais acima do valor de R\$ 9.903,87 (nove mil novecentos e três reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não optarem pelo reajuste citado no parágrafo anterior, ficam obrigadas a conceder um reajuste no valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), para todos os salários acima de R\$ 9.903,88 (nove mil novecentos e três reais e oitenta e oito centavos);

PARÁGRAFO QUARTO - As antecipações salariais concedidas após 01.04.2025, bem como, em como quaisquer outras realizadas antes da celebração desta convenção poderão, a critério de cada empregador,

serem ou não compensados por ocasião da reposição, ficando expressamente vedada a redução salarial.

PARÁGRAFO QUINTO - Faculta-se às indústrias concederem o índice ou o valor acima negociado, de forma proporcional à data de admissão do trabalhador, dentro do período base mencionado no parágrafo primeiro, ficando observada a expressa proibição de redução salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas deverão realizar o reajuste salarial que trata esta cláusula retroagindo a 1º de abril de 2025, sendo que eventuais diferenças salariais devidas, em virtude do aumento salarial previsto nesta Cláusula, deverão ser pagas em única parcela, vencível junto com a folha salarial de fevereiro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

As indústrias que não efetuarem o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, ficam obrigadas a efetuar os pagamentos acrescidos de correção de 2,00% (dois inteiros por cento), ao mês pro-rata que será revertido integralmente em favor do (s) trabalhador (es) prejudicado (s).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Sobre os salários até a faixa salarial de R\$ 9.903,87 (nove mil novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), os trabalhadores terão um "Prêmio Assiduidade" de 7% (sete inteiros por cento), incidente sobre o salário base, desde que não tenha nenhuma advertência por escrito ou suspensão disciplinar, e cumulativamente atendam aos critérios de frequência abaixo disciplinados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Seguindo o determinado no Art. 62 da CLT, não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - o trabalhador que, a partir de 01/04/2025, ausentar-se do trabalho em razão de faltas justificadas ou não – por previsão expressa da CLT – deixará de receber o benefício;

PARÁGRAFO TERCEIRO - é facultativo às indústrias deste seguimento pagar ou não, o presente prêmio assiduidade para trabalhadores que ganham acima de R\$ 9.903,87 (nove mil novecentos e três reais e oitenta e sete centavos);

PARÁGRAFO QUARTO - a presente assiduidade tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e, definitivamente, não se integra para todos os efeitos legais em sua remuneração, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimentos previdenciários e/ou fundiários, o que se aplica, inclusive, às indústrias farmacêuticas que efetuaram o pagamento desta parcela desde abril/2025;

PARÁGRAFO QUINTO - Conforme previsão legal do Art. 58 da CLT, para o cômputo da "assiduidade", não serão computadas as variações que não excederem a 05 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado sobre o Piso Salarial da categoria, ou seja, R\$ 1.650,88 (um mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) por mês.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

As indústrias, mensalmente, concederão aos seus trabalhadores, o "Adicional de Permanência", que incidirá sobre o salário fixo, correspondente a:

- a) 3,00% (três inteiros por cento) aos trabalhadores que tenham completado 03 (três) anos consecutivos de efetivo trabalho;
- b) 1,00% (um inteiro por cento) a cada ano completado após os 03 (três) primeiros anos de trabalho, limitado ao percentual máximo de 10,00% (dez inteiros por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão café da manhã a todos os seus trabalhadores, o qual será oferecido antes do início do expediente da manhã, desde que o trabalhador compareça ao trabalho a tempo de tomá-lo antes de iniciar-se a jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contrapartida do trabalhador será igual a R\$ 1,00 (um real) mensalmente, se a empresa fornece 01 (um) lanche diário. Caso a empresa, durante o mês, opte por fornecer 02 (dois) lanches diários por trabalhador, poderá descontar até R\$ 2,00 (dois reais) mensais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O café da manhã não integra, para todos os efeitos legais, na remuneração do trabalhador, não constituindo vantagem de habitualidade ou utilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalte-se que as empresas abrangidas pela presente Convenção, nos termos da legislação específica, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego, e seu eventual não cadastramento não desfigurará a natureza indenizatória da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

As indústrias farmacêuticas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) concederão uma cesta básica, por meio de cartão alimentação, **no valor mínimo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sem critério ou condicionantes para o seu devido fornecimento, a partir de abril de 2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EXCLUSIVAMENTE as empresas que aplicavam a cláusula *Interna Corporis* (**Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda e Halex Istar Indústria Farmacêutica SA**), eventual pagamento de diferença do valor do cartão benefício alimentação dos meses em que a convenção não foi assinada, poderá ser parcelado e quitado até o pagamento da folha de março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXCLUSIVAMENTE as empresas que aplicavam a cláusula *Interna Corporis* (**Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda e Halex Istar Indústria Farmacêutica SA**), a concessão do cartão benefício alimentação do caput desta cláusula terão as seguintes condicionantes:

- a) A concessão do cartão alimentação poderá ser limitada aos trabalhadores com salário base de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.
- b) A concessão do cartão alimentação somente ocorrerá aos trabalhadores que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

b.1) Não apresentar faltas, justificadas ou injustificadas, exceto nas situações abaixo especificadas:

* Acompanhamento médico ou internação de filhos menores de 6 (seis) anos, mediante apresentação de atestado médico;

* Falecimento de pai, mãe, cônjuge ou filhos, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito;

* A ausência motivada por celebração de casamento não implicará perda do benefício;

* Internação de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante comprovação da internação.

c) Atestados médicos de 1 (um) dia resultarão em perda de 50% (cinquenta por cento) do cartão alimentação do respectivo mês.

d) O segundo atestado médico de 1 (um) ou mais dias dentro do mesmo mês acarretará a perda de 100% (cem por cento) do cartão alimentação do mês correspondente.

e) Ocorrerá a perda de 100% (cem por cento) do benefício do mês que houver a comprovação de aplicação de penalidade por advertência escrita ou suspensão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EXCLUSIVAMENTE as empresas que aplicavam a cláusula *Interna Corporis* (Cifarma Científica Farmacêutica Ltda, Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda e Halex Istar Indústria Farmacêutica SA) e que estejam, ou venham a ingressar, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em processo de recuperação judicial, poderão conceder o benefício previsto nesta cláusula no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), limitado aos salários de até R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento integral será restabelecido a partir da decisão judicial que determinar o encerramento do processo de recuperação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de admissão ou rescisão contratual ocorridos durante o mês, o valor do benefício será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no respectivo período.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o plano odontológico coletivo facultativo para toda a categoria, mediante a contratação de operadora habilitada pelo SIND-Q.F.P-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao plano será facultativa, devendo os trabalhadores interessados contatarem o Sindicato através dos seus canais de atendimento para a respectiva adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão por parte do trabalhador deve ser expressa e individual autorizando também o desconto do plano odontológico em seu salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato encaminhará às empresas lista dos trabalhadores aderentes, acompanhada da respectiva autorização individual e expressa de desconto, para os lançamentos devidos na folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Descontado o valor do prêmio, as empresas deverão repassá-lo até o quinto dia útil do mês subsequente ao Sindicato que é responsável pelo pagamento da operadora.

PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato será responsável por prestar todas as informações referentes ao referido plano odontológico, em especial no que tange à cobertura, valores e rede credenciada, devendo as empresas permitirem, em data a ser combinada não superior a 10 dias do pedido, a realização de assembleia explicativa em suas sedes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

As indústrias concederão ao trabalhador que tiver filho com deficiência, devidamente comprovado mediante laudo/declaração de médico especialista, a título de reembolso, **auxílio mensal** limitado ao valor do piso salarial da

categoria, mediante apresentação de comprovantes de receita médica e nota fiscal de medicamentos, de fraldas, de produtos alimentares (alimentação especial) e de recibo, no caso de mensalidade escolar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES ATRAVÉS DO SINDICATO

Para as indústrias sediadas na base territorial representada, as rescisões de contrato de trabalho de trabalhadores que tenham contratos com duração superior a um ano, terão, bastando que solicitado pelo próprio trabalhador, ter a assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás. É facultado as empresas acompanharem presencialmente ou virtualmente a homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indústrias que optarem pela homologação virtual ficam obrigadas a encaminharem todos os documentos exigidos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás, da seguinte forma:

a) a indústria enviará eletronicamente todos os documentos exigidos para à homologação e o Sindicato dos trabalhadores, através de seu departamento específico, após conferência/análise, estando correto, procederá à homologação;

b) quando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás constatar qualquer equívoco no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou nos documentos enviados, este deverá comunicar a empresa em tempo hábil, para que esta proceda as correções antes da homologação, assim, evitando qualquer prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa, devendo o Sindicato obreiro emitir declaração desta isenção de culpa, e as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 10 dias úteis a partir da data da declaração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No verso do aviso prévio constará, obrigatoriamente, o endereço do Sindicato obreiro e horário do acerto das verbas rescisórias, que será realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 11h15min (onze horas e quinze minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos);

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a fornecer declaração ao trabalhador, caso seja solicitado, informando somente a função desempenhada e o período de labor, fazendo constar o número da CTPS do empregado;

PARÁGRAFO QUINTO - As rescisões deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 48 horas;

PARÁGRAFO SEXTO - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão será devido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada ano ou fração laborada, sendo a cobrança limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago pelo trabalhador não associado ou pela empresa, quando esta solicitar a assistência do SIND.Q.F.P.-GO, mediante pagamento avulso ou desconto no TRCT, realizado pela empresa e depositado previamente por esta na conta do Sindicato, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No aviso prévio deverá constar a oposição ao empregador e ao trabalhador da assistência do Sindicato Laboral, assim optando por qualquer uma das partes, torna-se obrigatório a assistência do SIND.Q.F.P.-GO na homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

a) CTPS corretamente anotada e atualizada em todas suas páginas;

b) Ficha ou livro de registro de trabalhadores corretamente preenchidos, e atualizados em todos os seus campos;

- c) Aviso prévio, ou carta de dispensa;
- d) Guia de Seguro desemprego;
- e) Comprovante de saldo atualizado do FGTS;
- f) TRCT (Termo de Rescisão e Contrato de Trabalho) em cinco vias;
- g) Exame demissional do respectivo trabalhador;
- h) Guias quitadas das contribuições e de outras obrigações devidas ao Sindicato dos trabalhadores, previstas nesta Convenção Coletiva;
- i) Carta de preposto, quando for o caso;
- j) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer dispensa sem justa causa e o trabalhador requerer carta de apresentação, a empresa se obriga a fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO NA DATA-BASE

O trabalhador dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou projeção do aviso prévio indenizado tenha a data de vencimento no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 e 31 de todo mês de março de cada ano, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a projeção do aviso prévio vencer a partir de 01 de abril, o trabalhador não terá direito à referida indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador, cujo aviso prévio vencer a partir de 01 de abril, fará jus a uma rescisão complementar, com base no índice que vier a ser negociado em nova Convenção Coletiva de Trabalho, desde que este índice negociado tenha sido superior às antecipações realizadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores ficarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio, independentemente de ter sido dado pelo empregador ou trabalhador, quando comunicar por escrito à empresa, com a devida comprovação, a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa ou o próprio trabalhador do pagamento dos dias não trabalhados após a comunicação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHADOR EM SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias do substituído, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição não eventual aquela de duração superior a 14 (quatorze) dias, ocasião em que receberá proporcionalmente aos dias nos quais o trabalhador substituto assuma todas as atividades do substituído.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA



Ao trabalhador que faltar até 15 (quinze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos prestados na mesma indústria, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentação, só podendo nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que se enquadrar na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar ao departamento pessoal da indústria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do comunicado de dispensa (aviso prévio indenizado ou não), um documento comprobatório do tempo de serviço restante para que adquira o direito à aposentadoria, documento este emitido pela Previdência Social ou, caso este órgão esteja impossibilitado de emitir, comprovação do requerimento formulado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que o trabalhador descrito no caput, que não entregar, sem motivo justificado no departamento pessoal da indústria, o documento emitido pela Previdência Social no prazo descrito no § 1º estará renunciando seu direito a estabilidade do benefício aposentadoria desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DE MENORES NA INDÚSTRIA

Fica proibido a qualquer indústria farmacêutica e similares, a utilização do trabalho de menores cuja função esteja ligada diretamente a ambientes insalubres e/ou perigosos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

As indústrias farmacêuticas ficam autorizadas a convocarem, excepcionalmente, os seus trabalhadores ou parte deles para trabalhar em domingos e feriados (incluindo Corpus Christi e terça-feira de Carnaval), para atender demandas da indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação deverá ser comunicada aos trabalhadores com prazo de 72 horas de antecedência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO POR "BANCO DE HORAS"

Fica convencionado o BANCO DE HORAS para a categoria, que gerará horas de crédito e/ou débito, que poderão ser compensadas pela correspondente diminuição ou aumento da jornada em outro dia de trabalho, no prazo de 6 meses subsequente ao da hora laborada, conforme §5º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o acréscimo da jornada de trabalho diário em 02 horas extras, limitado a 10 horas por dia, inclusive para locais insalubres, observadas as exigências legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada extraordinária laborada em dias úteis para fins de compensação e/ou efetivo pagamento será realizada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada extraordinária laborada aos domingos, feriados civis (nacionais e locais), incluindo Corpus Christi e terça-feira de Carnaval e religiosos poderão ser compensadas – inclusive com eventuais horas negativas, devendo ser pagas com o devido adicional de 100% sobre a hora trabalhada, ficando ressalvadas as situações em que houver previsão de troca desses dias por Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a indústria e o sindicato laboral;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que as indústrias estão autorizadas a realizar troca dos feriados pelos dias pontes, desde que a substituição ocorra nos 10 (dez) dias anteriores ou pelos 10 (dez) dias subsequentes aos feriados, não sendo devido qualquer pagamento quando os feriados constantes na alínea b do presente parágrafo se enquadrarem nessa situação;

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o trabalhador necessitar fazer uso de horas de crédito, deverá solicitar a empresa com antecedência mínima de 02 (dois) dia úteis, sendo necessária a dispensa pelo empregador, deverá comunicar o trabalhador no mesmo prazo:

- a) a empresa poderá estabelecer um limite, por dia, para liberação de cada trabalhador, visando manter o funcionamento do setor, através de agendamento antecipado com o encarregado;
- b) em setores com mais de 30 (trinta) pessoas a empresa poderá recusar liberação se ultrapassar ausência de até 10% do setor, conforme agendamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se comprometem a realizar um controle individual de hora de trabalho, através do espelho de ponto, o qual conterá demonstrativo claro e preciso, apontando todas as horas a crédito e débito, bem como prestar informações acerca dos respectivos saldos quando solicitados pelo trabalhador ou sindicato. O espelho de ponto será repassado ao trabalhador para análise e conferência, devendo ser assinado e devolvido ao empregador para arquivo. Mensalmente deverá ser apresentado ao trabalhador o saldo de seu banco de horas, podendo a informação vir impressa no demonstrativo de pagamento do trabalhador ou em documento próprio, formalizado para este fim, com comprovante de recebimento firmado pelo trabalhador;

- a) havendo divergência sobre os números lançados nos espelhos de ponto a título do BANCO DE HORAS ou recusa do empregador em prestar tais informações (descumprindo o parágrafo sétimo) ou qualquer outra divergência acerca do cumprimento desta cláusula, serão comunicados, primeiramente o Sindicato e não sendo solucionado, o Ministério Público do Trabalho, o qual constituirá Procurador do Trabalho como árbitro;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) quando dias úteis e 100% (cem por cento) quando o labor extraordinário tiver ocorrido aos domingos, feriados civis (nacionais e locais) e religiosos, a serem pagos com as verbas rescisórias;

- a) em caso de saldo negativo e não tendo havido a compensação dentro do ano subsequente ao período laborado, a empresa não mais poderá proceder qualquer desconto ou compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

As indústrias deverão firmar previamente Acordos Coletivos de Trabalho com o sindicato laboral para estabelecer intervalo intrajornada reduzido até o limite de 30 (trinta) minutos por dia, não sendo permitida essa redução para empregados que trabalhem diretamente na produção de produtos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

Fica garantido aos trabalhadores das Indústrias Farmacêuticas pertencentes à base do SINDQFP-GO, em caso de internação hospitalar do cônjuge e filhos menores de 14 anos ou sem limite de idade se for portador de deficiências, até 10 (dez) dias de ausência sem prejuízo no salário, devendo o trabalhador ou pessoa por ele indicada, no prazo de 1 (um) dia útil após o início do afastamento, enviar ao empregador via *WhatsApp* a declaração de internação fornecida pelo hospital e, no prazo de 3 (três) dias úteis a entrega do documento original constando expressamente o acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido ainda que, em caso de consulta médica, internação hospitalar, cirurgia, acidente de trajeto ou não do trabalhador, bem como nas situações previstas nos artigos 131, 392 §4º, II e 473 da CLT, que o mesmo ou pessoa por ele indicada, terá o prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício para o envio via *WhatsApp* e o prazo de 3 (três) dias úteis para entrega do atestado médico ou documento com a justificativa

legal original, na forma da Lei, no departamento de pessoal e/ou ambulatório médico da empresa para a qual trabalha.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESTUDANTE

As indústrias que encerram seu expediente às 18h00min, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho os trabalhadores que são estudantes e estudam no turno noturno em dias de provas, sem nenhum desconto em sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitadas com 48 horas de antecedência pelo trabalhador, as empresas se obrigam a liberar os trabalhadores que forem realizar provas de concursos públicos, prova do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos), podendo-se exigir a comprovação da realização destas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO PARA TRABALHO EM DIAS PONTES

Fica estabelecido, nos termos do Art. 611 e seguintes da CLT, que as indústrias que forem associadas ao sindicato patronal estão autorizadas a realizar troca dos feriados pelos dias pontes, desde que a substituição ocorra nos dez dias anteriores ou nos dez dias subsequentes aos feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada extraordinária laborada nos feriados para fins de compensação e/ou efetivo pagamento será realizada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE TRABALHO 12 X 36

As indústrias farmacêuticas associadas ao Sindicato Patronal que possuem, antes da data de registro desta CCT, o regime de jornada especial de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), nos termos do art. 59-A da CLT, poderão manter o referido regime de jornada especial. E, para as indústrias farmacêuticas associadas ao Sindicato Patronal que, na data de registro desta CCT, não possuem o regime de jornada especial 12 X 36, estas deverão solicitar assistência junto ao Sindicato Laboral para implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO 6 X 2

As indústrias farmacêuticas associadas ao Sindicato Patronal que possuem, antes da data de registro desta CCT, o regime de jornada especial de 6 x 2 (6 dias de trabalho por 2 dias de descanso remunerado), poderão manter o referido regime de jornada especial. E, para as indústrias farmacêuticas associadas ao Sindicato Patronal que, na data de registro desta CCT, não possuem o regime de jornada especial 6 x 2, estas deverão solicitar assistência junto ao Sindicato Laboral para implantação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A operacionalização da implantação do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da indústria, visando-se evitar prejuízos diretos ou indiretos aos trabalhadores. Caberá à indústria a condução de todo processo, obtendo plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime de trabalho 6 x 2, ora implantado, os dias de descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela indústria, não sendo devida remuneração diferenciada nos domingos e feriados laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

Os trabalhadores que exercerem suas atividades em setores administrativos poderão exercer suas atividades em horários flexíveis, ajustados com seus superiores hierárquicos. A entrada ao trabalho ocorrerá pela manhã e a saída ocorrerá 9 (nove) horas após a entrada, com 1 (uma) hora de intervalo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário flexível não se aplica aos empregados que exercerem suas atividades nos setores de fabricação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

A Empregadora poderá adotar meio alternativo de controle de jornada autorizado por lei, tal como os controles eletrônicos distintos dos Registradores Eletrônicos de Ponto instituídos pela Portaria 1.510/2009, denominado "REP".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empregadora poderá controlar a jornada de trabalho de seus empregados por meios alternativos ao REP;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sistemas alternativos de controle de jornada poderão prever registros biométricos de impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris e outros afins;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O controle de jornada também poderá ser feito por aplicativos instalados em computadores, totens eletrônicos, telefones celulares, smartwatches e outros dispositivos afins ou que venham a ser lançados.

I - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE

Fica convencionado que o trabalhador terá até 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho (a) e irmão (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador por si ou por pessoa por ele indicada deverá apresentar ao empregador, no prazo de 03 (três) dias após o retorno da licença, documentação hábil que comprove o falecimento e o respectivo vínculo familiar aqui previsto, sob pena de perda do benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIRO SOCORROS

As indústrias manterão materiais e medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros, em local e de fácil acesso, com as respectivas e adequadas identificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão zelar pelo meio ambiente no trabalho, de modo a preservar a incolumidade e a integridade física e psíquica dos seus empregados e de terceiros que frequentem o seu espaço físico.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS DE TRABALHO

As indústrias ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente:

- a) uniformes de trabalho, quando exigidos pela empresa;
- b) equipamentos de proteção individual – EPI's necessários, observando as normas de segurança regulamentadas pela NR-6;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento de uniformes e EPI's não será considerado “salário utilidade” e o trabalhador o devolverá ao término do contrato, facultando a empresa ao desconto dos respectivos valores, quando não devolvidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As indústrias são obrigadas a providenciar a higienização dos uniformes dos trabalhadores da produção, mantendo assim as boas práticas de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indústria que resolver adotar o uso de uniforme para os trabalhadores da área Administrativa interna, Comercial externa e eventuais vestimentas para trânsito externo de todo e qualquer trabalhador, os fornecerão gratuitamente, mas ficam desobrigadas da manutenção e higienização destes uniformes. Tal fornecimento não será considerado “salário utilidade” e o trabalhador o devolverá ao término do contrato, facultando a empresa ao desconto dos respectivos valores, quando não devolvidos;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as siglas das empresas ou grupos econômicos e/ou fornecedores inseridos nos uniformes internos e externos não serão dados como propaganda do empregado, não gerando direito a indenização.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPEIROS

As indústrias se obrigam a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores cópia da ata de eleição e posse dos empregados eleitos para a CIPA, mediante ofício ou e-mail, no prazo de até 10 (dez) dias após a posse.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS

Os dirigentes do SIND.Q.F.P.-GO terão acesso às sedes das indústrias, em locais e horário previamente determinados pela direção de cada uma delas, desde que solicitado formalmente com definição de pauta e número de até 05 (cinco) participantes, obrigando-se cada empresa, contado do recebimento do pedido, a informar a data da visita e o local onde os dirigentes sindicais serão recebidos, no prazo de até 48 horas da solicitação. Não ocorrendo a visita pelo Sindicato dos Trabalhadores na data designada, o mesmo deverá fazer novo pedido.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL



Fica convencionado que estará à disposição do sindicato obreiro, pelo prazo de vigência desta CCT, um trabalhador para uma única filial fora da região metropolitana de Goiânia, sendo o ônus deste de responsabilidade da indústria onde o trabalhador for eleito, ficando garantido a esse trabalhador todos os benefícios convencionados nesta CCT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias se obrigam abonar as horas e os dias em que os Diretores do Sindicato dos Trabalhadores, em número máximo de 02 (dois) por indústria, permanecerem afastados da mesma para o exercício de atividades sindicais, durante um dia de trabalho por mês, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As indústrias comunicarão trimestralmente ao Sindicato dos trabalhadores, quando solicitado por este, em formulário próprio, os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências, devendo este enviar ao Sindicato Patronal no mesmo prazo, a estatística dos acidentes, se solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES

As Indústrias farmacêuticas se comprometem a repassar a cada entrega de comprovação de contribuição associativa, relação mensal dos trabalhadores associados, com informação do nome, salário base e valor descontado a título de contribuição associativa. As indústrias, sempre que solicitadas e com intervalo de até 06 (seis) meses, informarão ao Sindicato dos trabalhadores, o quantitativo de admissão/demissão e dispensa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICATO DOS TRABALHADORES

As indústrias se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato dos Trabalhadores da "contribuição associativa" desde que individual, prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador **no ato de filiação**, descontada sobre o salário base do trabalhador associado, cujo percentual é de **1,0%** (um por cento) **com parcela fixa, alterando apenas em caso de reajuste salarial**, cuja importância não poderá ultrapassar o equivalente a 4,0% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, sendo que o repasse desses valores deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias contados do pagamento da folha de pagamento do trabalhador, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de desfiliação, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar essa comunicação, mediante protocolo, ao Departamento de Pessoal do empregador. Caso a comunicação de desfiliação seja informada entre os dias 19 a 30 a suspensão da cobrança só acontecerá na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores não associados ao sindicato laboral, beneficiados com o este instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF - Tema 935. Para tanto, a empregadora fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria não associados ao sindicato laboral, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores em 03 (três) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem descontadas nas respectivas folhas de pagamento e revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores, obedecendo o seguinte cronograma:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de JANEIRO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.02.2026;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de FEVEREIRO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.03.2026;
- c) 3ª parcela recolhida sobre o mês de MARÇO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.04.2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador, nos termos do §2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo no 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, em cada uma das parcelas, enviar via e-mail (financeiro.sindqfpg@gmail.com), lista nominal de trabalhadores e respectivo valor descontado a título de contribuição de cada trabalhador ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá seu Cadastro e remeterá boleto bancário unificado para o respectivo pagamento da parcela pela empregadora, após conferido o pagamento, o sindicato realizará a devida anotação de quitação em relação à empresa e, caso esta não remeta a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto em cada uma das parcelas da contribuição, devendo o trabalhador se manifestar individualmente e por escrito (devendo redigir termo de oposição de forma manuscrita e assinada pelo próprio trabalhador), e, anexar cópia do contracheque comprovando o respectivo desconto e cópia do documento de identificação (RG e CPF ou CNH ou CTPS física).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cada uma das parcelas, as formas de apresentação da oposição, são assim definidos e sua inobservância decai o direito em realizar a oposição da respectiva parcela:

- a) Para os trabalhadores das indústrias situadas na região metropolitana de Goiânia e em um raio de até 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador, na sede da entidade sindical, apresentando os documentos descritos no §2º dessa cláusula, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até às 16h00m;
- b) Para os trabalhadores das indústrias situadas no interior, em um raio superior a 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser enviada individualmente pelo trabalhador via correspondência com A.R., anexando os documentos descritos no §2º dessa cláusula e informando dados bancários e chave PIX para o respectivo pagamento, endereçada ao Departamento Financeiro do SINDQFPGO, endereço: Rua 2 nº 230, Ed. Carlos Chagas, Salas 1008 e 1009 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.013-020;
- c) É expressamente **vedada** a manifestação da oposição via e-mail e Whatsapp, assim como, qualquer forma de induzimento à oposição e patrocínio de envio pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos para apresentação da oposição, são assim definidos e sua inobservância decai o direito em realizar a oposição da respectiva parcela:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de janeiro/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.02.2026, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 10.02.2026 e encerrando no dia 20.02.2026;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de fevereiro/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.03.2026, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 10.03.2026 e encerrando no dia 20.03.2026;
- c) 3ª parcela recolhida sobre o mês de março/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.04.2026, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 10.04.2026 e encerrando no dia 20.04.2026.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebida a oposição, sendo observados os regramentos dos §2º, §3º e §4º desta cláusula, o cronograma de devolução do reembolso constará fixado nos murais na sede do sindicato para consulta do trabalhador no ato da apresentação da oposição e também poderá ser solicitado pelos trabalhadores pelos meios de comunicações oficiais da entidade e sua inobservância decai o direito em receber a respectiva parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores admitidos após qualquer das datas dos descontos das parcelas descritas no caput desta cláusula, o empregador deverá realizar somente os descontos das parcelas subsequentes à data da contratação, sendo garantido o direito à oposição a estes trabalhadores, observando-se as mesmas formas e as contagens de prazos descritos no PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É expressamente vedado aos empregadores:

- a) realizar qualquer forma de patrocínio, induzimento, comunicação e publicidade por qualquer meio à realização de oposição das contribuições para os trabalhadores;
- b) inobservar os prazos para realização dos descontos e de repasses das contribuições ao sindicato, na hipótese de descumprimento deste regramento, a empresa será responsável pelo pagamento do valor correspondente à contribuição que deixou de descontar de cada trabalhador e repassar tempestivamente.

PARÁGRAFO OITAVO – O STF já validou o Tema 935, mas, numa hipótese de vir a ocorrer qualquer modificação/regulamentação divergente, o sindicato laboral, responderá integral e isoladamente pela responsabilidade e reparação do desconto da contribuição instituída por essa cláusula, isentando de quaisquer responsabilidades a empresa que se vincula o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – O Sindicato dos Trabalhadores declara, para todos os fins de direito, que assume integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais que venham a ser propostas por trabalhadores, em decorrência da aplicação desta Cláusula de Contribuição de Custeio do Sindicato dos Trabalhadores, especialmente quanto à forma de cobrança, prazos, procedimentos de oposição e reembolso de valores. O sindicato se compromete, ainda, a isentar a empregadora de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, bem como de quaisquer ônus financeiros, indenizações ou penalidades eventualmente decorrentes da referida cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR

As indústrias SOMENTE poderão firmar Acordos Coletivos em complemento à presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o Sindicato dos Trabalhadores, se estiver quites com o sindicato patronal e laboral, sendo obrigatória pela indústria, a comunicação ao Sindicato patronal para que este possa, caso tenha interesse, promover a assistência da respectiva indústria na referida negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica facultada a criação de uma Comissão paritária de negociação, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e negociar as questões relacionadas a Convenção Coletiva de Trabalho, de no máximo, 8 (oito) integrantes, sendo até 4 (quatro) representantes indicados pelo Sindicato os Trabalhadores e até 4 (quatro) indicados pelo Sindicato Patronal, sendo criado um calendário de atividades para tratar da CCT e outros assuntos de interesse de ambos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO/VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA

Nos termos do inciso VIII do Art. 613 da CLT, na hipótese de violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações de dar e fazer previstas nesta Convenção, a parte faltosa se obriga a pagar a outra, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador prejudicado, revertendo-se a multa a seu favor.

PARAGRAFO UNICO - Faculta-se à parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, notificar a parte faltosa que terá 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa, caso queira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores se obrigam a fornecer cópia desta Convenção Coletiva e a disponibilizá-la em seus sítios eletrônicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MÚTUO CONSENTIMENTO

Caso o Sindicato dos trabalhadores identifique eventual descumprimento de cláusula convencional e/ou direitos dos trabalhadores, antes de efetuar qualquer denúncia ou propor medida administrativa e/ou judicial, deverá convidar a empresa para, caso assim deseje, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar a justificativa ou esclarecimentos que julgar necessários. Somente após esse prazo o SINDICATO poderá tomar eventuais medidas pertinentes, caso entenda que a justificativa não foi suficiente ou a situação não foi regularizada.

}



SINDIFARGO

Sindicato das Indústrias Farmacêuticas no Estado de Goiás

Assinado de forma digital por
SINDICATO DAS INDUSTRIAS
FARMACEUTICAS NO
ESTADO:06276082000188
Dados: 2026.01.20 15:16:35 -03'00'

MARCELO REIS PERILLO

PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS
QUIMIC:37382041000108

Assinado de forma digital por SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
QUIMIC:37382041000108
Dados: 2026.01.20 15:44:23 -03'00'

FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO
ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO**

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)



